

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA REALIZAR O REPOSICIONAMENTO E REFORMULAÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIO DE ACADEMIAS E DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO SESC GOIÁS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00093 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional do Conselho Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00093 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de consultoria para realizar o reposicionamento e reformulação do Modelo de Negócio de Academias e das Atividades Esportivas do Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Local
1	Serviço de Consultoria Especializada para realizar o reposicionamento e a reformulação do Modelo de Negócio de Academias e das Atividades Esportivas do Sesc Goiás.	01	SVÇ	Administração Regional – Sesc Goiás

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00093 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço deverá ser realizado no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás.

4.2. Os serviços deverão ser prestados obedecendo às seguintes etapas:

ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL:

Esta etapa contemplará as seguintes fases:

a) Planejamento ou Plano de Trabalho:

- Especificar de maneira clara e objetiva, cada etapa do trabalho, recursos a serem utilizados, responsabilidades, prazo para execução de todas as atividades e entregas previstas na contratação por meio de cronograma contendo os principais marcos.
- Providenciar *kick-off (reunião inicial)* do projeto para sensibilização, alinhamentos, apresentação do plano inicial de trabalho, envolvimento e pactuação entre as áreas que serão demandadas ao longo do desenvolvimento do trabalho de consultoria.

b) Realização do diagnóstico situacional:

- Estudar os instrumentos normativos institucionais, entender a especificidade local de cada unidade desenvolvedora dos serviços de academias e das atividades esportivas, estudar o modelo de negócio atualmente aplicado, analisar o portfólio de produtos, entender a estrutura de processos operacionais e finalísticos e validar o estudo de viabilidade financeira realizado pelo Sesc para requalificação do parque de equipamentos de academia;
- Realizar o diagnóstico dos ambientes interno e externo com análise por macrotemas: Gestão, Processos, Produção e Financeiro, Equipe, Produtos/Serviços, Estrutura Física, Marketing, Clientes Ameaças e Oportunidades;
- Avaliar o posicionamento do Sesc no mercado local e as estratégias desse negócio;
- Analisar e propor as competências técnicas, habilidades comportamentais e requisitos profissionais para exercício de todos os cargos inerentes a equipe técnica;

- Elaborar pesquisa mercadológica com empresas de porte semelhante e de afinidade ao atual modelo de negócio;
- Realizar análise comparativa da produção, financeiro, estrutura organizacional, marketing e de estrutura física em relação ao mercado;
- Estudo a nível local (unidade Sesc ou por cidade) do perfil de público quanto a percepção, interesses e comportamento dos atuais e futuros clientes;
- Analisar as ferramentas usadas na venda, no atendimento e na gestão do negócio, e outros pontos julgados como relevantes no trabalho de diagnóstico.
- Reunir-se periodicamente com a Coordenação Técnica, de forma presencial e não presencial, durante a elaboração do diagnóstico, desde a definição do escopo, metas, pontos de controle, tarefas, visitas e outras necessidades.

c) Entrega de relatórios e apresentação dos resultados:

- Entregar os relatórios da **Etapa 1** por meio eletrônico e físico, observando o prazo máximo estabelecido na alínea “a” desta etapa, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, pareceres técnicos e outros documentos desenvolvidos;
- Apresentar os resultados da **Etapa 1** e validá-los junto à Diretoria Regional, Diretoria Técnica e Coordenação Técnica. Será considerada finalizada esta etapa somente quando da aprovação dos resultados pela Diretoria Regional, contratante do projeto.

ETAPA 2: DEFINIÇÃO DO DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO PARA O NOVO MODELO DE NEGÓCIO

Esta etapa compreenderá as seguintes fases:

a) Definição dos objetivos

- Definir os objetivos estratégicos como base na Situação Diagnosticada e Situação Desejada;
- Avaliar os obstáculos e direcionamento das ações de reação;
- Definir ações diferenciais para melhoria do modelo de negócio, das vantagens estratégicas, de produto, de estrutura física e de atendimento;
- Estabelecer uma nova política de modo a se alcançar mais clientes, ampliar cenário de atuação e motivar a equipe técnica-operacional;
- Analisar o impacto das adequações\objetivos quando comparadas ao cenário atual;
- Definir o programa de verificação e avaliação periódica do desempenho do negócio e dos colaboradores, no sentido de provocar a elevação da produtividade e equilíbrio financeiro focados nos resultados, tendo por diretriz a gestão alinhada às melhores práticas do mercado e às necessidades da instituição.

b) Elaborar as estratégias

- Definir o plano de necessidades e os objetivos estratégicos para o novo modelo de negócio, com base na situação diagnosticada e situação desejada.
- Avaliar os obstáculos, pontos de fricção e direcionamento das ações de reação a situação encontrada.

- Definir as ações diferenciais do novo modelo de negócio, das vantagens estratégicas, dos produtos, da estrutura física, do atendimento e do marketing.
- Propor uma nova forma de se alcançar mais clientes, ampliar cenário de atuação, motivar a equipe técnica-operacional e melhorar os processos internos.
- Avaliar as necessidades de adequações técnicas, gerenciais, operacionais e físicas quando comparadas ao cenário diagnosticado; bem como apresentar os impactos destas adequações nos aspectos financeiros, retorno em volume de público e da marca Sesc no mercado.
- Definir o programa de verificação e avaliação periódica do desempenho do negócio e dos funcionários, no sentido de provocar a elevação da produtividade e do equilíbrio financeiro, com foco nos resultados, tendo como diretriz a gestão alinhada às melhores práticas do mercado e que coadunam com a proposta e necessidades do Sesc.

c) Entrega de relatórios e apresentação dos resultados:

- Entregar os relatórios da **Etapa 2** por meio eletrônico e físico, observando o prazo máximo estabelecido no projeto inicial (item “a” da etapa 1), contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, pareceres técnicos e outros documentos desenvolvidos;
- Apresentar presencialmente os resultados da **Etapa 2** e validá-los junto à Diretoria Regional, Diretoria Técnica e Coordenadoria Técnica. Será considerada finalizada esta etapa somente quando da aprovação dos resultados pela Direção Regional, contratante do projeto.

ETAPA 3: APLICAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Esta etapa contemplará as seguintes fases:

a) Execução do Plano de ação

- Apresentar o Plano de Ação para o corpo técnico e gestores do Sesc;
- Implementar o novo modelo de negócio e de reposicionamento;
- Aplicar os manuais, cadernos técnicos, processos e ferramentas junto à equipe técnica e setores envolvidos.
- Capacitar a equipe gestora do negócio, munindo-a de instrumentos que possam facilitar a administração no novo modelo e a gestão dos processos, de modo a assegurar a manutenção e o alinhamento deste após a sua implementação, proporcionando ferramentas para que a equipe realize a gestão efetiva do negócio reformulado.
- Reuniões periódicas presenciais e não presenciais durante o período de aplicação do plano de ação.

b) Entrega de relatórios e apresentação dos resultados:

- Entregar os relatórios da **Etapa 3** por meio eletrônico e físico, observando o prazo máximo estabelecido no projeto inicial (item “a” etapa 1), contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, pareceres técnicos e outros documentos desenvolvidos;
- Apresentar presencial os resultados da **Etapa 3** e validá-los junto à Diretoria Regional, Diretoria Técnica e Coordenação Técnica. Será considerada finalizada esta Etapa, somente

quando recebido o aceite e aprovação da Diretoria Regional, contratante responsável pelo projeto.

4.3. As exigências técnicas descritas em cada etapa poderão ser alteradas, acrescidas e/ou substituídas, mas, nunca suprimidas, desde que haja aprovação do FISCAL de contrato e da área técnica competente da CONTRATANTE.

4.4. O serviço contratado terá como foco o diagnóstico, o planejamento, a proposição (criação de solução) e a implementação do projeto.

4.5. Ao término de cada uma das etapas presentes no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência (Anexo I), deverão ser entregues os relatórios em meio eletrônico e físico, no prazo definido no cronograma a ser estabelecido entre as partes, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, pareceres técnicos e outros documentos desenvolvidos.

4.6. Cada etapa do projeto será considerada finalizada somente mediante recebimento dos relatórios, o aceite e aprovação da Diretoria Regional, estando o pagamento vinculado a esta conclusão.

4.7. Considerando as peculiaridades do objeto da contratação, a consultoria deverá disponibilizar como estrutura técnica: Coordenações ou Coordenação ou função equivalente composto por profissionais com formação de nível superior pós-graduação (especialização e/ou mestrado e/ou doutorado e experiência profissional nas necessidades técnicas e temas descritos no Termo de Referência, superior a 10 (dez) anos; e equipe técnica composta por profissionais com formação de nível superior e experiência profissional nas necessidades técnicas e temas descritos no Termo de Referência, superior a 05 (cinco) anos.

4.8. A Contratada deverá manter, preferencialmente, a equipe até o final da prestação dos serviços. Caso seja necessária alguma substituição, esta poderá ser realizada a qualquer momento, desde que observado o mesmo perfil do profissional originalmente indicado.

4.9. As instituições relacionadas ao Sesc Goiás, serão os titulares do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela contratada, pertinentes ao objeto contratado. Ainda, os resultados dos trabalhos produzidos pela consultoria contratada, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos disponibilizados pela contratante para subsidiar a elaboração dos trabalhos, são confidenciais e de propriedade exclusiva do Sesc Goiás.

4.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.11. Caso a contratada seja de outra cidade e/ou estado, as despesas de logística de viagens dos consultores envolvidos no projeto, as despesas de traslado (residência – aeroporto, aeroporto – hotel, hotel – local da consultoria), transporte aéreo e/ou terrestre, hospedagem, alimentação e bebidas, caso haja a necessidade para vistoria e/ou reuniões presenciais, serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A prestação do serviço faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC GO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune

Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP: 74075-470.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

7.3. Notificar a contratada, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos serviços prestados, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as especificações estabelecidas no Tópico 3 do Termo de Referência e das demais normas da contratante.

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o serviço contratado no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Responder perante o Sesc Goiás por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus

empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o Sesc Goiás de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

8.3. Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos neste instrumento, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.

8.4. Assumir integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.5. Obedecer às normas e rotinas do Sesc Goiás, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

8.6. Manter a quantidade de pessoas na equipe necessários para a execução dos serviços, nos horários a serem definidos.

8.7. Manter contato (via telefone, mensagens eletrônicas, e-mails, etc) com o Coordenador Técnico de Esporte e Lazer, realizando o suporte necessário para a consecução de quaisquer atividades.

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Sesc Goiás e efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual.

8.9. Instruir a equipe de consultoria a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Sesc Goiás toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.10. Assegurar a qualidade dos serviços, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto deste Contrato e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atendê-los prontamente.

8.11. A Contratada obriga-se a executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

Fiscal: Samuel Stival Messias Machado
Coordenador Técnico de Esporte e Lazer
Matrícula: 7993 CPF 021.745.731.21

Suplente: Gleison Juliano Rodrigues de Barcelos
Gerente de Desenvolvimento Técnico
Matrícula: 6900 CPF: 821.948.231-15

14.2.2. Responsabilidade técnica:

Samuel Stival Messias Machado
Coordenador Técnico de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: